

TC 013.204/2012-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Frei Martinho - PB

Responsável: Ana Adélia Cabral de Lima
(752.139.074-15); Jacineide da Silva Santana (CPF
937.252.804-87); e Joana D'Arc de Matos Dantas
de Azevedo (CPF 392.383.264-87)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Edson Barros Batista (OAB/PB
7.042)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 328 e 327/2016-TCU/SECEX-PB (peças 100 e 99; AR's às peças 103 e 105), sem que as Sras. Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo e Ana Adélia Cabral de Lima tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.536/2015-TCU-1ª Câmara (peça 54), após a apreciação do recurso, cujo Acórdão 1.624/2016-TCU-1ª Câmara (peça 90) manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da primeira deliberação;
5. Considerando que já foi enviada comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), órgão repassador dos recursos, por meio do Aviso 20-Seses-TCU-1ª Câmara/2015 (peça 56), bem como dos Ofícios 0912/2015 (peça 77; AR à peça 81) e 332/2016-TCU/SECEX-PB (peça 97; AR à peça 101);
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação às Sras. Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo (peça 100; AR à peça 103) e Ana Adélia Cabral de Lima (peça 99; AR à peça 105).

7. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente às Sras. Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo (peça 100; AR à peça 103) e Ana Adélia Cabral de Lima (peça 99; AR à peça 105).
8. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - b) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida.
 - d) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora